



REQUERIMENTO Nº 715 /2017.

(Vereador Sargento Jenilson)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1241  
Data: 06/09/2017 Horário: 19:29  
Legislativo - REQ 715/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
APROVADO  
Por UNANIMIDADE  
EM 20/08/2017

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Laurez da Rocha Moreira, Prefeito Municipal de Gurupi, em caráter de URGÊNCIA, a Implantação do Conselho Municipal sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de Gurupi.

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor, **Laurez da Rocha Moreira**, Prefeito Municipal, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminhe a essa Casa de Leis Projeto de Lei para a **Implantação do Conselho Municipal sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de Gurupi.**



Eduardo Fortes  
Vereador

JUSTIFICATIVA

No último dia 02 de agosto, o governo do Estado sancionou a Lei nº 3.262/2017, do deputado José Bonifácio (PR), que dispõe sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do estado do Tocantins. A Lei nº 3.622 veio alterar a Lei nº 1017, de 20 de novembro de 1998 e em seu Artigo 31 Inciso V passou a vigorar com a seguinte redação:

Jair Souza  
VEREADOR - PMDB



*“Art. 31. Para assegurar a eficiência econômica, os modelos para a fixação das tarifas deverão:*

*\*V - assegurar que a tarifa de esgotamento sanitário não ultrapasse 50% da tarifa de água.”*

O objetivo do presente requerimento é adequar a legislação local à Constituição Federal e Lei Estadual nº 3.262 de 02 de agosto de 2017, bem como acompanhar e controlar as tarifas de serviços públicos, objetos de concessão, e os ajustes tarifários.

Conforme a legislação, os municípios tocantinenses poderão instituir seus conselhos municipais de regulação e de controle dos serviços de saneamento; e, na falta destes, as decisões finais serão feitas, por decreto, pelo prefeito.

Assim, não há qualquer resquício de dúvida em se afirmar que a readequação em até 50% (cinquenta por cento) na tarifa de esgoto que vem sendo exigida dos usuários locais pela BRK Ambiental e agora fora regulamentada por Lei, ainda não representará um perfeito equilíbrio de contas na equação posta, mas sem sombra de dúvidas trará um justo alívio para os usuários do sistema, inclusive porque restabelecerá a ordem legal e fará cessar a manifesta ilegalidade que se vem praticando.

Considerando que nos termos do artigo 30, Incisos I e V, da Constituição Federal de 1988, a titularidade do serviço público local de água e esgoto ao Município de Gurupi, tendo em vista que compete aos Municípios administrar os referidos serviços direta ou indiretamente por concessão sempre através de licitação;

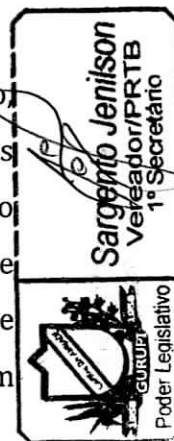
*“Constituição Federal, Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da*

*Eduardo Fortes*  
Vereador



*Jailson Souza*  
VEREADOR - PMDB



*obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

*IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;*

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”*

Portanto senhores, em face dos abusos que estão ocorrendo na cobrança da tarifa de esgoto aos beneficiários de todo o Brasil, apresentamos o presente requerimento para a Implantação do Conselho Municipal sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de Gurupi, para que assim se regularize essa situação que se faz extremamente necessária, tendo em vista que os munícipes ainda estão pagando a taxa de 80% sobre a tarifa de esgotamento sanitário o que se faz ilegal e ate imoral.

Em face do exposto peço o apoio da Edilidade para a aprovação do pleito que se faz necessário.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quatro dias do mês de setembro de 2017.

  
Vereador SARGENTO JENILSON  
PRTB 28

  
Eduardo Fortes  
Vereador

  
JALK SOUZA  
VEREADOR - PMDB